



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Of. SA nº 184/2026

Osório, 27 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Rossano Teixeira
Presidente do Legislativo
NESTA CIDADE

Assunto: **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 050/2026**

Processo nº 14263/2026

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, após ser cientificado por Vossa Excelência da aprovação do Projeto de Lei nº 050/2026, resolvi **VETÁ-LO** dentro de 15 (quinze) dias úteis contados daquele em que o recebi, pelos **MOTIVOS** a seguir:

O referido Projeto de Lei, de autoria do Vereador Eduardo Borba Pellegrini, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Osório, “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 23 A DA LEI MUNICIPAL Nº 3.147, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Procuradoria-Geral do Município emitiu parecer afirmando que a proposição não apresenta vício de iniciativa, uma vez que não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, não cria obrigações diretas de execução ou geração de despesas vinculadas, tampouco dispõe sobre servidores municipais ou regime jurídico destes.

Contudo, conforme manifestação técnica datada de 25 de maio de 2026 (encaminhada em anexo a este ofício), embora a alteração do *caput* represente aprimoramento ao incluir expressamente pessoas físicas e jurídicas



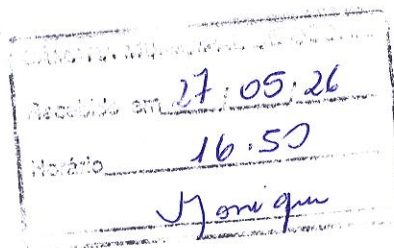
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

em substituição à redação anterior (empresas públicas ou privadas) como sujeitas às disposições legais, os §§ 2º e 3º podem ser aprimorados, buscando maior efetividade, clareza e segurança jurídica à aplicação da norma.

Ainda, eventual veto parcial dos dispositivos mencionados inviabilizaria a aplicação prática da norma, deixando a legislação sem previsão de penalidade pelo descumprimento do *caput*.

Pelos motivos acima expostos, nos termos do § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Osório e do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, **VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 050/2026 em razão da contrariedade ao interesse público**, na expectativa do acolhimento pelos nobres vereadores que integram essa Casa Legislativa.


Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE OSÓRIO

Sr. Secretário, após análise do presente projeto de lei verifica-se que o projeto trás um conserto na redação ao artigo vigente quando antera o caput qual somente se referia “**As empresas, sejam elas públicas ou privadas** “ deixando sem equadrammento legal para sua aplicação em caso de que o dano fosse causado por pessoa física, ficando melhor redigido da forma proposota quando essa tras “**as pessoas físicas ou jurídicas**” .

Sugerimos as seguintes alterações para melhor aplicação desta norma:

art. 23-A-

III-o fechamento das escavações deverá ser realizado com o mesmo tipo de pavimentação que anteriormente existia no local.

No entendimento deste setor tal complemento se faz necessário para evitar a alteração da pavimentação das vias públicas já existentes o que poderia acarretar uma descaracterização destas.

§ 2º – o descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitara o infrator a pena de 1000(um mil) URM diários até a efetiva regularização.

A alteração proposta visa evitar a necessidade de dupla notificação para aplicação da presente legislação, o inciso II do caput já estabelece que existe prazo de 20 dias “ da notificação para cumprimento da obrigação” não se fazendo necessária nova notificação citada no inciso I do §2º, ficando somente alterado o valer da penalidade em referência a legislação vigente.

Supressão integral do § 3º visto que a presente modificação está inserida dentro da própria lei que se propõe a alteração, SMJ, trata-se de redundância.

Após consulta a PGM Municipal fomos informados que não é possível



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE OSÓRIO**

sugerir alterações no projeto de lei pois já foi vencida essa etapa pelo legislativo sendo possível somente o veto integral ou parcial deste, diante dessa situação entendemos que o problema estaria na redação dos §§ 2º e 3º e que o vetos parcial destes artigos não seria possível pois a legislação ficaria pendente de pena por descumprimento do caput, assim sendo, sugerimos o VETO INTEGRAL desta alteração mantendo-se a legislação atual vigente.

Osório, 25 de maio de 2026.


Isaac de Souza
Fiscal